



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

#### Decreto presidencial n.º 16/2017:

Dando por finda, sob proposta do Governo, a comissão de serviço do Senhor Júlio César Freire de Morais, no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde junto do Japão. .... 978

#### Decreto presidencial n.º 17/2017:

Nomeando, sob proposta do Governo, a Senhora Tania Serafim Yvonne Romualdo, para exercer, em comissão ordinária de serviço e em regime de acumulação, o cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Cabo Verde junto do Japão, com residência na China. .... 978

#### Decreto presidencial n.º 18/2017:

Nomeando, sob proposta do Governo, o Senhor Hércules do Nascimento Cruz, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde junto da República Francesa. .... 978

#### Decreto presidencial n.º 19/2017:

Nomeando, sob proposta do Governo, o Senhor Inácio Felino Rosa de Carvalho, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde junto da República do Senegal. .... 978

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Resolução n.º 81/2017:

Transfere a Unidade de Gestão de Projetos Especiais, na dependência do então Ministério do Turismo, Indústria e Energia, e dos projetos a ela vinculados para o Ministério das Finanças, e harmoniza a remuneração dos seus efetivos consentânea com as suas funções no quadro da disciplina de remuneração imprimida pelo Governo para serviços da administração direta e indireta do Estado. .... 979

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Decreto presidencial n.º 16/2017**

de 28 de julho

Usando da competência conferida pela alínea c) do artigo 136.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

É dada por finda, sob proposta do Governo, a comissão de serviço do Senhor Júlio César Freire de Moraes no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde junto do Japão.

## Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 18 de Julho de 2017. – O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Referendado aos 24 de julho de 2017

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**Decreto presidencial n.º 17/2017**

de 28 de julho

Usando da competência conferida pela alínea c) do artigo 136.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

É nomeada, sob proposta do Governo, a Senhora Tania Serafim Yvonne Romualdo para exercer, em comissão ordinária de serviço e em regime de acumulação, o cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Cabo Verde junto do Japão, com residência na China.

## Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 19 de Julho de 2017. – O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Referendado aos 24 de julho de 2017

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**Decreto presidencial n.º 18/2017**

de 28 de julho

Usando da competência conferida pela alínea c) do artigo 136.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

É nomeado, sob proposta do Governo, o Senhor Hércules do Nascimento Cruz, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde junto da República Francesa.

## Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 21 de Julho de 2017. – O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Referendado aos 24 de junho de 2017

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**Decreto presidencial n.º 19/2017**

de 28 de julho

Usando da competência conferida pela alínea c) do artigo 136.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

É nomeado, sob proposta do Governo, o Senhor Inácio Felino Rosa de Carvalho, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde junto da República do Senegal.

## Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 21 de Julho de 2017. – O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Referendado aos 24 de julho de 2017

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

## CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução nº 81/2017**

de 28 de julho

A Unidade de Gestão de Projetos Especiais (UGPE) é o serviço especializado que se ocupa da gestão fiduciária de projetos com financiamento externo, designadamente a gestão financeira e a gestão de aprovisionamento de projetos estratégicos ou de significativo impacto na prossecução das atribuições prosseguidas pelo Ministério das Finanças.

E, por ter uma gestão fiduciária, entende o Governo que deve a UGPE funcionar na dependência direta do Ministro das Finanças.

A Unidade de Gestão de Projetos Especiais criada pelo Decreto-lei n.º 57/2009, de 14 de dezembro, e alterado pelo Decreto-lei n.º 62/2015, de 5 de novembro, que funcionava na dependência da então Direção Geral de Energia (DGE), do Ministério do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial (MTIDE), não figurou na Orgânica do Ministério da Economia e Emprego, aprovado pelo Decreto-lei n.º 65/2016, de 28 de dezembro, por se entender que deve, nos termos legais e operacionais, ficar na dependência do Ministério das Finanças.

Nesta conformidade, tendo em conta a atual conjuntura económica e financeira mundial e nacional altamente difícil, exigindo políticas públicas ousadas e estruturas altamente eficazes, também, se procede a harmonização da remuneração dos colaboradores da Unidade de Gestão de Projetos Especiais, visando o equilíbrio nas remunerações das diversas funções.

Por fim, salienta-se que a remuneração fixa do Coordenador é equiparada à remuneração fixa do Presidente do Instituto Público, de resto, definida nos termos da Resolução n.º 56/2016, de 9 de junho.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Objeto**

A presente Resolução tem por objeto a transferência da Unidade de Gestão de Projetos Especiais, abreviadamente designada UGPE, na dependência do então Ministério do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial, e dos projetos a ela vinculados para o Ministério das Finanças, bem como a harmonização da remuneração dos seus efetivos consentânea com as suas funções, no quadro da disciplina de remuneração imprimida pelo Governo para serviços da administração direta e indireta do Estado.

Artigo 2.º

**Transferência**

1. A UGPE é transferida para o Ministério das Finanças, passando este a responsabilizar-se pela gestão fiduciária do referido projeto e pelos contatos com o organismo financiador.

2. A gestão técnica dos projetos geridos pela UGPE continua à responsabilidade do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação.

Artigo 3.º

**Natureza**

A UGPE tem a natureza de estrutura para projeto a que se refere o Decreto-lei n.º 9/2009, de 6 de abril, e é dotada de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 4.º

**Objetivo fundamental**

A UGPE tem como objetivo fundamental assegurar a gestão e execução de todas as atividades necessárias à concretização dos projetos sob a sua responsabilidade, colaborando com os serviços centrais das Direções Gerais na execução de outras atividades inerentes ao seu âmbito e atuação, sempre que necessário se mostrar.

Artigo 5.º

**Incumbências da Unidade de Gestão de Projetos Especiais**

Incumbe à UGPE, designadamente:

- a) Assegurar a boa gestão corrente e a programação dos projetos identificados e sob sua responsabilidade, definidos por despacho do Ministro das Finanças;
- b) Relacionar-se com os financiadores externos de acordo com as normas aplicáveis;
- c) Assegurar a execução dos trabalhos nos prazos previstos;
- d) Assessorar as estruturas centrais em todas as matérias ligadas aos projetos identificados;
- e) Assegurar a ligação com outras estruturas ou entidades públicas e privadas intervenientes nos projetos, mediante concertação prévia com as Direções-Gerais;
- f) Estabelecer normas de organização e funcionamento interno;
- g) Propor as medidas que contribuam para uma gestão eficaz e correta das diferentes componentes dos projetos;
- h) Assegurar o diálogo com os financiadores dos projetos, fazendo as necessárias articulações com o membro do Governo;
- i) Assegurar a coordenação e a gestão global das diferentes componentes dos projetos afetos à sua gestão;
- j) Assessorar as Direções-Gerais em todas as matérias ligadas aos projetos identificados;
- k) Propor às Direções-Gerais as medidas que contribuam para a gestão eficaz e correta das diferentes componentes dos projetos; e
- l) Assegurar a boa execução e implementação dos projetos sob sua responsabilidade.

## Artigo 6.º

**Dotação orçamental e encargos**

1. Os recursos financeiros para as despesas correntes e de capital destinado ao funcionamento da UGPE são assegurados pelo Tesouro e pelas diferentes fontes de financiamento mobilizadas para os projetos.

2. A UGPE, mediante autorização do Ministro das Finanças ou a quem for delegado a tal competência, e através do respetivo Coordenador, pode, sempre que houver necessidade, celebrar contratos administrativos ou outros para a consecução dos seus objetivos.

## Artigo 7.º

**Composição**

1. A UGPE é dirigida por um Coordenador, equiparado ao Presidente de Instituto Público, provido nos termos da lei.

2. A UGPE é integrada por elementos especificamente selecionados e com comprovada idoneidade e competência técnica, devendo-se recorrer, essencialmente, à requisição e ao destacamento do pessoal pertencente aos quadros dos serviços e organismos da Administração Pública, sem prejuízo de poderem celebrar contratos individuais de trabalho a termo, devidamente fundamentados, os quais cessam automaticamente no termo do prazo do mandato.

## Artigo 8.º

**Remuneração**

A remuneração fixa do Coordenador e dos colaboradores da UGPE deve ser determinada dentro dos limites máximos definidos na tabela em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

## Artigo 9.º

**Disposições transitórias**

1. O prazo para a efetivação da transferência prevista no artigo 2.º é até 31 de agosto de 2017.

2. O processo de transferência é acompanhado de um auto de entrega, assinado pelo atual Coordenador da Unidade de Coordenação do Projeto, onde deve constar a relação de processos, bem como os dossiers que contenham projetos a serem executados no futuro.

## Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros no dia 11 de julho de 2017.

O Primeiro Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**ANEXO**

(a que se refere o artigo 8.º)

**Remuneração fixa dos colaboradores da UGPE**

Função	Remuneração em Escudos
Coordenador	240.000
Gestor de Projeto	230.000
Engenheiro Especialista	216.000
Diretor Administrativo e Financeiro	200.000
Procurement Officer	200.000
Program Officer	193.600
Engenheiro Assistente	193.600
Contabilista	128.299
Assistente de Programa	128.299
Condutor/Mensageiro	43.400
Ajudante Serviços Gerais	21.420

O Primeiro Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**